



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.705, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE EM ATIVIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal em atividade durante o período de reconhecimento do estado de emergência de saúde pública previsto na Lei Federal n.º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.


**Parágrafo Único:** Para efeito desta lei, entende-se, como profissionais de saúde da administração pública municipal em atividade, aqueles servidores que estão sendo escalados para desempenho de suas atribuições durante o combate ao COVID-19.

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º** Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei, desde que sejam especificadas as dotações e os valores que serão empregados, devidamente discriminados, como também seja apresentada listagem mensal com os nomes dos Servidores Profissionais de Saúde da Administração Pública Municipal, em atividade, a serem beneficiados com a referida Gratificação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE  
Prefeito Municipal